

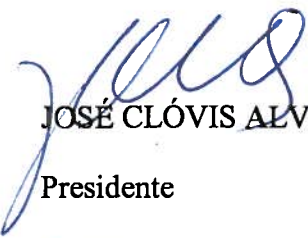


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº 10166.005611/2002-85
Recurso nº 155.385
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 105-1.449
Data 19 de dezembro de 2008
Recorrente JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 06 FEV 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS (Suplente Convocado) e BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente os Conselheiros ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Relatório

Por resolução de nº 105-1.372 de 04 de março de 2008, editada por esta câmara, foi determinada diligência (fls. 312/314).

A diligência foi cumprida, conforme relatório de fls. 387/389.

No entanto, observa-se que não foi dado ciência do resultado da diligência ao sujeito passivo.

É o relatório.



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

Tendo em vista que não consta dos autos que o sujeito passivo tenha sido intimado do relatório de diligência, voto no sentido do retorno dos autos para ciência, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias ao contribuinte para que possa apresentar contestação ao relatório.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

